

# MINUTA

Agência Nacional de Telecomunicações  
Av. Princesa Isabel, nº 778 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-000  
Telefone: (51) 3230-1900 https://www.gov.br/anatel

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 53528.001253/2025-84

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

**Unidade Gestora:** Gerência Regional da Anatel no Rio Grande do Sul - GR05 (UASG: 413006)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (*BUFFET*) DO TIPO *COFFEE BREAK* PARA SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES/EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO INTERNO E EXTERNO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0004-65, com endereço na Av. Princesa Isabel 778 - Santana - Porto Alegre/RS - CEP 90.620-000, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, XXXXXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº xxxx, de xxx de xxxxx de 20xx, publicada no DOU de xx de xxxxxxxx de 20xx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxxxxx, e do seu Coordenador de Administração e Finanças, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, de xx de xxxxxxx de 20xx, publicada no DOU de xx de xxxxxxx de 20xx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, sediado(a) na **[digite aqui o endereço completo da empresa]** doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) **[DIGITE AQUI O NOME DO REPRESENTANTE]** **[Função]**, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** autorizada por meio do **Despacho Decisório nº xxxxxxxx (SEI nº xxxxxxxx)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de alimentação (*buffet*) do tipo *coffee break* para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 50 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel No Rio Grande do Sul - GR05, localizada na Av. Princesa Isabel 778 - Santana - Porto Alegre/RS, ao longo de um período de 24 meses, prorrogável até o limite de 120 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| tem                               | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CATSER                                                        | Métrica ou Unidade de Medida                                  | Número Médio de Participantes por Evento | Quantidade de Coffee Breaks (manhã ou tarde) | Valor Unitário Estimado por Participante | Preço Total Estimado por Grupo de Participantes |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1                                 | Fornecimento de alimentação ( <i>buffet</i> ) do tipo <i>coffee break</i> para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 50 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel no Rio Grande do Sul - GR05, localizada na Av. Princesa Isabel 778 - Santana - Porto Alegre/RS, ao longo de um período de 24 meses, prorrogável até o limite de 120 meses. A contratada deverá fornecer todos os utensílios, vasilhames e descartáveis necessários para tal e alocar no mínimo 01 prestador de serviço durante os períodos de intervalo das reuniões/eventos, conforme especificado neste Termo de Referência. | 3697 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces | Grupo de Participantes I: contempla de 25 a 40 participantes  | 33                                       | 24                                           | R\$                                      | R\$                                             |
|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                               | Grupo de Participantes II: contempla de 41 a 50 participantes | 45                                       | 10                                           | R\$                                      | R\$                                             |
| Preço Total Global da Contratação |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                               |                                                               |                                          |                                              |                                          | R\$                                             |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**, correspondente a **24 meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total global para 24 meses de R\$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

### **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. O contrato poderá ser extinto:

11.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021 );

11.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

13.2.1. **Fiscalização Regulatória:**

13.2.1.1. Gestão/Unidade: GESTÃO 41231 - UG 413006 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-RS

13.2.1.2. Fonte de Recursos: 1120000000 - REC.FISTEL LIVRE APL.NA ANATEL E NO

TESOURO

- 13.2.1.3. Programa de Trabalho: 24.125.2305.2424.0001- FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
- 13.2.1.4. Plano Orçamentário (PO): 0000 - FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
- 13.2.1.5. Plano Interno (PI): 24240000005 FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
- 13.2.1.6. Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- 13.2.1.7. Subelemento de Despesa: 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

13.2.2. **Administração da Unidade:**

- 13.2.2.1. Gestão/Unidade: GESTÃO 41231 - UG 41300 6 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-RS
- 13.2.2.2. Fonte de Recursos: 1120000000 - REC.FISTEL LIVRE APL.NA ANATEL E NO TESOURO
- 13.2.2.3. Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE
- 13.2.2.4. Plano Orçamentário (PO): 0000 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - DESPESAS DIVERSAS
- 13.2.2.5. Plano Interno (PI): 20000000004 ADMINISTRACAO DA UNIDADE
- 13.2.2.6. Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- 13.2.2.7. Subelemento de Despesa: 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS**

- 17.1. Anexo I - Termo de Referência 13701217;
- 17.2. Anexo II - Proposta de Preços.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Peroni, Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 22/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13555891** e o código CRC **60E88D40**.

---

Referência: Processo nº 53528.001253/2025-84

SEI nº 13555891